

**CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

13.12.2022

**SEÇÃO I****MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCOM Nº 7.015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.019772/2019-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TV OESTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.699.194/0002-34, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 32 (trinta e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de CÂNDIDO DE ABREU, estado do PARANÁ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TV OESTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 03.699.194/0002-34, cuja outorga foi deferida originalmente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280, de 3 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1984, tendo sua outorga transferida para a TV Oeste do Paraná Ltda., por meio do Decreto s/n, de 7 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2000, para execução do serviço no município de GUARAPUAVA, estado do PARANÁ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA MCOM Nº 7.431, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016755/2022-19, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, CNPJ nº 04.166.662/0001-97, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAÍRA/PR, o canal 14 (quatorze), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º Fica condicionado, ao desligamento do sinal analógico na localidade, o início da operação da estação retransmissora no canal digital consignado.

Art. 3º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Outorgar aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas:

Nº 16.754 - Processo nº 53516.011328/2022-21: RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 76.750.983/0001-45.

Nº 16.755 - Processo nº 53516.011450/2022-06: SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LIMITADA, CNPJ nº 77.812.220/0001-44.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SEÇÃO III

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2022/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 14, § 1º, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e alterações, e tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 18772/2022/SEI-MCOM, presente no Processo nº 53115.032291/2022-98, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com o intuito de selecionar pessoas jurídicas para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, em conformidade com as disposições do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Portaria nº 141/2020, e alterações, conforme condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoas jurídicas para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter primário, nos seguintes municípios e canais:

UF	Localidade	Canal
BA	Juazeiro	47
MG	Governador Valadares	43
MG	Uberaba	16
PB	Campina Grande	42
SP	São Paulo	42

O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e alterações, além das condições previstas neste Edital.

DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

Fica aberto, do dia 13 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, o período para encaminhamento de manifestações de interesse para executar o serviço de RTV nas localidades e canais constantes no item 1.1.

Poderão participar do Chamamento Público as pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nos termos do art. 13 do Decreto nº 5.371, de 2005, bem como do art. 6º da Portaria nº 141/2020, e alterações.

As manifestações devem ser realizadas, utilizando o modelo em Anexo, mediante encaminhamento da documentação necessária à emissão da autorização para a execução do serviço de RTV, em caráter primário, exclusivamente por meio do sistema CADSEI, do Ministério das Comunicações, fazendo referência ao processo nº 53115.032291/2022-98, que trata o presente Chamamento Público.

As manifestações que não forem realizadas por meio do sistema eletrônico citado no item 2.3 serão desconsideradas para fins deste Chamamento Público.



As manifestações para execução do Serviço de RTV, em caráter primário, deverão ser individualizadas e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação. Caso contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsiderados os demais.

Os requerimentos de autorização para execução do Serviço de RTV no referido canal, apresentados durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, ou, ainda, na vigência da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, até a data de publicação deste Chamamento Público, serão incluídos na listagem das entidades concorrentes e a data do seu protocolo será considerada para definição da ordem de preferência, consoante com o item 4.2 deste Edital, desde que informados no formulário de manifestação de interesse (modelo em Anexo), durante o período de apresentação de manifestações do presente Chamamento, pelas entidades interessadas.

As manifestações efetuadas por pessoa jurídica que não se enquadre no item 2.2, ou que não estiverem acompanhadas da completa documentação constante do item 3.1, ou se apresentada com pendências ou incorreções, serão liminarmente indeferidas.

DA DOCUMENTAÇÃO

As pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, interessadas a executar o serviço de RTV nas localidades e canais constantes no item 1.1, deverão encaminhar a manifestação acompanhada da seguinte documentação:

Comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos:

A prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinadas por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga para executar o referido Serviço, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos:

A prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Declaração de que a pessoa jurídica:

possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

cumprir o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e

se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

As manifestações apresentadas durante o período estabelecido no item 2.1 participarão do procedimento de seleção previsto no item 4.2.

Para cada UF, localidade e canal objeto do presente Chamamento Público será selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

tiver o canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

primeiro tiver apresentado, durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, ou, ainda, durante a vigência da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, até a data de publicação deste Chamamento Público, requerimento de autorização para executar o Serviço de RTV na referida UF, localidade e canal; ou

primeiro tiver manifestado interesse, nos termos deste Chamamento Público.

Havendo apenas uma entidade interessada em uma determinada localidade e canal objetos deste Chamamento Público, serão observadas as disposições constantes do artigo 6º da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e caso haja pendência, dúvida ou incorreção na documentação apresentada, ou na que for obtida diretamente pelo Ministério das Comunicações, a requerente será notificada para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento.

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Após o procedimento de seleção, conforme estabelecido no item 4 deste Edital, serão iniciados os trâmites com vistas à formalização da autorização para execução do Serviço de RTV, em caráter primário, à concorrente selecionada em cada UF, localidade e canal indicados no item 1.1, conforme trâmites estabelecidos no Capítulo V da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e alterações.

Os requisitos abaixo relacionados devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações antes da formalização de que trata o item 5.1:

Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

Comprovante de regularidade:

quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; e

perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Caso seja constatada alguma pendência ou incorreção na análise dos requisitos indicados no item 5.2, a requerente selecionada a executar o serviço de RTV será notificada para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento.

Caso a requerente não sane as irregularidades apontadas no item 5.3 no prazo estipulado, o seu pedido será indeferido e o Ministério das Comunicações poderá iniciar os trâmites para a próxima concorrente classificada, nos termos do item 4.2.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As pessoas jurídicas autorizadas a executar o Serviço de RTV, em caráter primário, deverão obter a autorização de uso de radiofrequência, o licenciamento da estação e iniciar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 5.371, de 2005.

A manifestação no presente Chamamento Público não configura qualquer direito adquirido ou preferência à autorização para execução do Serviço de RTV, em caráter primário.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2022/SEI-MCOM

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, EM CARÁTER PRIMÁRIO

(Para as concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens interessadas na execução do Serviço de RTV para retransmitir seus próprios sinais)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	CEP da Sede:
Endereço da Sede:	
E-mail de contato:	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Retransmissão de Televisão em caráter primário, com utilização de Canal de Rede <input type="checkbox"/> Retransmissão de Televisão em caráter primário
Localidade de Interesse:	
UF:	Canal:
Geradora:	
Programação Básica:	
Nº do Protocolo Apresentado (conforme item 2.6):	Data do Protocolo Apresentado (conforme item 2.6):

Eu, [Nome do Representante Legal], inscrito no CPF sob o nº [CPF do Representante Legal], na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, relativo ao canal, localidade e Estado acima descritos, bem como a documentação necessária para autorização.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.